

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
RETIFICAÇÃO

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
DA UFSM, TRIÊNIO 2023/2026 - RETIFICADO**

A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 12.702, de 07 de agosto de 2012 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, com regulamento aprovado pela Resolução CS Nº 31/2018, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria Nº 1.313, de 02/06/2023, torna público o presente regulamento que regerá o processo eleitoral para a CIS da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, mandato 2023/2026, nos termos estabelecidos a seguir.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º - Compete à Comissão Eleitoral designada pela Vice Reitora, Portaria 1.313/2023, e conforme Art.2º. da Portaria Nº. 2.562 de 21/07/2005 do Ministério da Educação coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos/as candidatos/candidatas concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar como serão feitos os registros dos candidatos(as);
- b) Divulgar a data das eleições;
- c) Decidir sobre impugnação de votos de candidatos;
- d) Deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- e) Divulgar data, local e horário da apuração;
- f) Promover a apuração dos votos;
- g) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos(as).

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.2º - O período de inscrições está estabelecido no Cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias **19 e 20 de outubro**, via e-mail através do endereço: comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br

2.2 No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá anexar no e-mail os documentos abaixo relacionados em formato pdf:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II deste edital);
- b) Foto de rosto (tipo 3x4).

Art.3° - Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail.

Art.4° - A assinatura do/da servidor(a) nos documentos poderá ser a assinatura eletrônica realizada via SIPAC;

Art.5° - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art.6° - É de responsabilidade exclusiva do candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

Art.7° - Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

Art.8° - Poderão votar e serem votados os servidores técnico administrativos(as) da ativa e aposentados(as) integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão se candidatar os servidores:

I- em afastamento sem vencimentos;

II- nas seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) tratar de interesses particulares.

DA CAMPANHA

Art.9° - A campanha é permitida até 24 horas antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato(a), recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo em curso.

DA VOTAÇÃO

Art.10° - A votação será realizada no dia **08 (oito) de novembro de 2023**, da 00 às 17 horas, via endereço eletrônico: <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

Art.11° - O voto é facultativo, secreto e realizado no <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

Art.12° - O eleitor(a) deverá votar em até 05 (cinco) candidatos(as) dentre os inscritos(as).

Art.13° - Poderão votar os servidores técnico-administrativos da ativa e aposentados(as) integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

APURAÇÃO

Art.14° - Encerrada a votação, a comissão finalizará a mesma no

<https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

Art.15° - A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação no <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>, pelos membros da comissão eleitoral.

Art.16° - Ao final da apuração dos votos, a comissão eleitoral dará publicidade ao resultado através da página da UFSM conforme cronograma (Anexo II).

Art.17° - Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem a maior votação nominal dentro do número de vagas.

Art.18° - Em caso de empate entre candidatos(as) será eleito(a) o que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho.

DOS ELEITOS

Art.19° - Serão considerados eleitos(as) como titulares os 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação nominal.

Art.20° - Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos(as) classificados em 6° (sexto), 7° (sétimo), 8° (oitavo), 9° (nono) e 10° (décimo) lugares, respectivamente, se for o caso.

Art.21° - Os(as) candidatos(as) serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a portaria MEC n° 2.519 de 15 de julho de 2005.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art.22° - Concluído o processo eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado homologado para o Reitor realizar a publicação da Portaria de nomeação.

RECURSOS E CASOS OMISSOS NO REGIMENTO ELEITORAL

Art.23° – Cabe aos servidores e aos candidatos(as) o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico pelo e-mail comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Regimento Eleitoral.

§1°. – O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral pode ser feito conforme cronograma em anexo.

§ 2°. – A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3°. – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Maria, 29 de setembro de 2023.

ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFSM, TRIÊNIO 2023/2026.

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Lançamento do Regulamento	30/08/2023
Novo Período de Inscrição	19 e 20/10/2023 (00 h do dia 12 até 23h59min do dia 20/10/2023)
Divulgação das inscrições deferidas	23/10/2023
Interposição de recurso	24/10/2023
Divulgação da lista definitiva de candidatos(as)	25/10/2023
Período de campanha eleitoral	26/10 a 09/11/2023
Votação	08/11/2023, da 00 h às 17 horas
Apuração dos resultados da votação	08/11/2023
Publicação do Resultado no site da UFSM	10/11/2023
Interposição de recurso	13/11/2023
Homologação do resultado final	16/11/2023

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidatura ao Cargo de Representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação:

NOME: _____

Nº DE MATRÍCULA SIAPE: _____

Nº CPF: _____

CARGO: _____

CAMPUS: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

DATA DE INGRESSO NO IFES: _____

() Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Regulamento nº 001/2023, de 30 de agosto de 2023, da comissão eleitoral, nomeada pela PORTARIA N.º 1.313, de 02/06/2023, que estabelece os termos para eleição de representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, com mandato de 03 (três) anos.

() Declaro para os devidos fins de direito, que aceito a investidura no mandato de representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, caso seja eleito(a).

Santa Maria, ____/outubro/2023

Assinatura do Candidato(a): _____